



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 002/83

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a operação de arrendamento mercantil com Iochpe Arrendamento Mercantil S/A, até o valor de R\$ 104.925.000,00 (cento e quatro milhões e novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / março / 19 83

Protocolado sob N.º 1140/fls. 17

ANDAMENTO

Em 18.03.83, o presente projeto baixou à comissão de Finanças e Orçamentos, conforme o artigo 75 do Regimento Interno. *Bem*

Em sessão ordinária de 21.03.83, o presente projeto foi aprovado por unanimidade em primeira votação.

Em sessão ordinária de 22.03.83 o presente projeto foi aprovado por unanimidade em segunda votação.

PLE 002/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1594C447301B51EB67DD3207AF7D66C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 32 / CH/GAB-83

GUAÍBA, 18 DE março DE 19 83

Senhor Presidente

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, vimos passar às mãos de V.Sa, para a apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, os projetos de lei nº 002 e 003/83, o qual tratam de operações de arrendamento mercantil com as empresas Iochpe Arrendamento Mercantil S/A e Habitasul Leasing S/A- Arrendamento Mercantil, nos valores de Cr\$ 104.925.000,00 e 40.511.997 respectivamente.

Como é de seu conhecimento, ao assumirmos o governo do município já tínhamos uma série de metas traçadas. Entre essas, um bom atendimento às obras viárias em Guaíba, um melhor atendimento nos serviços básicos, como o recolhimento de lixo.. Uma de nossas primeiras medidas foi verificar se o número de máquinas e viaturas do município eram suficientes para o que pretendíamos realizar, e verificamos que o crescimento de Guaíba exige uma rápida tomada de decisão quanto ao assunto.

Por essa razão, imediatamente partimos para concretizar a ideia de uma possível aquisição, tanto de máquinas pesadas quanto de veículos leves. Entre as máquinas pesadas, retroescavadeiras, motoniveladoras e trator de esteira; entre os últimos, coletores compactadores de lixo, caminhões e viaturas. Queremos, com os primeiros, proporcionar meios de um atendimento às necessidades da população, de uma forma mais rápida e eficiente; com os segundos, assumir a incumbência do recolhimento do lixo, pelo qual, contratando serviços de terceiros, é paga uma quantia que nos permite dizer, com segurança, que é perfeitamente viável tomarmos ao Executivo, com veículos próprios esse trabalho. Além disso, os serviços que a prefeitura deve prestar à comunidade se ressentem das poucas viaturas leves, que permitam um rápido deslocamento de nosso pessoal para a realização de suas tarefas.

EXECUTIVO MUNICIPAL
FILE 002/1983 - AUTORIA: E
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1594C447301B51EB67DD3207AF7D66C



Cont.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19 _____

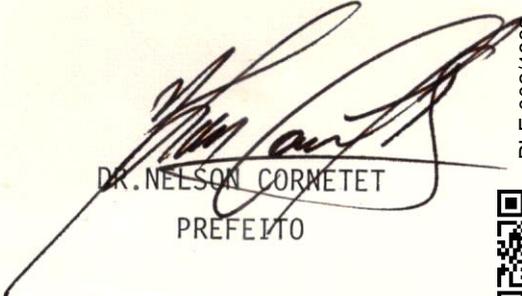
Cont. ofício nº 32

Tomada esta decisão, passamos a verificar qual a forma mais viável de concretizarmos nossa meta, e, entre as várias possibilidades de crédito (vejam os senhores vereadores que o total em custos alcança o valor de Cr\$...... 145.436.997,00 -cento e quarenta e cinco milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e sete cruzeiros- quantia altamente proibitiva levando-se em conta apenas os recursos próprios. Não nos seria possível adquirir as com pagamento contra entrega, sem recorrermos a instituições financeiras. Lançamos edital para tanto, ficando comprovado que a melhor forma é o conhecido "Leasing", isso é, arrendamento mercantil com opção de compra. Essa operação consiste na aquisição de bens pelos quais vamos, mensalmente, amortizando através das parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias. No final do prazo, por um valor residual de 1%, esse Arrendamento Mercantil cessará.

Informamos que houve por bem, depois de examinadas todas as propostas, utilizarmos as de duas instituições que nos ofereceram melhores condições Iochpe e Habitasul, uma em 36 meses e outra em 24 meses.

Consideramos, esta, uma excelente oportunidade que tem o Executivo de concretizar uma importante aspiração, e contamos com os senhores vereadores sempre atentos ao bem-estar da coletividade, para nos auxiliarem nesse mister. Para tanto, solicitamos que os dois projetos sejam apreciados e votados em reunião de urgência urgentíssima, para o que já providenciamos em ofício convocando reunião extraordinária para o dia 22 de março, terça-feira.

Sem mais, e renovando nossos protestos de estima e consideração subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. Neimar da Silva Duarte
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



PLE 002/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1594C447301B51EB67DD3207AF7D66C



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002/83

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ATÉ O VALOR DE CR\$ 104.925.000,00 (cento e quatro milhões e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), e dá outras providências.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, até o valor de Cr\$ 104.925.000,00 (cento e quatro milhões e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), amortizável até 36 meses a contar da data de assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das Obrigações do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

ART. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

Duas (02) Retroscavadeiras

Duas (02) Motoniveladoras

Um (01) Trator de esteira

ART. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra no valor de 1% (hum por cento) acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Cont...



PLE 002/83 - AUTORIDADE: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1594C447301B51EB67DD3207AF7D66C

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto 002/83

ART.4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, por instrumento público, para receber as 36 parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a razão de uma por mês, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

ART.5º - Anualmente a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ART.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANGELO CARLOS SCALCO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 002/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1594C447301B51EB67DD3207AF7D66C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

506

PARECER nº 003/83

PROJETOS DE LEI nº 002/83 e 003/83 oriundos do Executivo Municipal, solicitando autorização para efetuar operação de arrendamento mercantil, respectivamente até o valor de Cr\$ 104.925.000,00 com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, e até Cr\$ 40.511.997,00 com HABITASUL LEASING S/A."

Entre as atribuições da Câmara Municipal, compete-lhe com a sanção do Prefeito a teor do que dispõe o artigo 16, inciso IV da Lei Orgânica, autorizar abertura e operações de crédito.

Os projetos em análise, propõe a autorização para efetuar operação de "LEASING" ou seja Arrendamento Mercantil. Tal operação, inicialmente, configura-se em locação de equipamento, visto que os mesmos são adquiridos diretamente pela empresa de Leasing que por sua vez, os arrendará à Prefeitura mediante amortizações mensais. Passado o prazo do contrato, tomará forma de simples aquisição definitiva, visto conter a opção final de aquisição pelo valor residual.

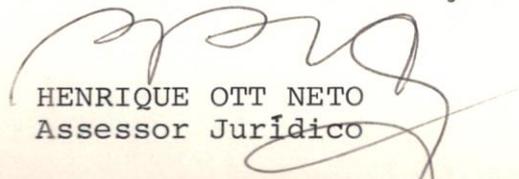
Atualmente, esta forma tem sido utilizada em larga escala, ante a total inexistência de recursos em outras fontes para aquisição de equipamentos.

Para a amortização mensal, as empresas exigem para sua maior segurança do retorno, o desconto direto nas cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, por esta razão a exigência contida no artigo 4º de ambos os projetos, qual seja a outorga de procuração por instrumento público para tal fim.

As exigências e as obrigações bilaterais entre as partes contratantes, constarão nos contratos, cabendo ao Executivo, antes de firmá-los, assumir ou não a forma proposta.

A nosso juízo, inexistem impedimentos de ordem legal para que se aprove os projetos.

Guaíba (RS), 21 de março de 1983


HENRIQUE OTT NETO
Assessor Jurídico

PL 002/1983 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1594C447301B51EB67DD3207AF7D66C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 002/83
PROCESSO N.º 002/83
REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL DE ACORDO COM
O PARECER N.º 003/83 DA ASSES-
SORIA JURÍDICA DA CASA.

Sala das Comissões, em 21.03.83

Presidente

Relator

[Handwritten signatures of the President and the Reporter]

[Handwritten initials]

PLE 002/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1594C447301B51EB67DD3207AF7D66C



13 83
22 03 1983

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo, os autógrafos dos presentes projetos de lei n.ºs. 01/83, "Parecer do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1981", 002/83, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar operações de arrendamento mercantil com Iochpe Arrendamento Mercantil S/A" e 003/83, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar operações de arrendamento mercantil com Habitasul Leasing S/A", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,

Ver. Nelsin Silva Duarte

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelsen Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/ Município

PLE 002/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1594C447301B51EB67DD3207AF7D66C

